



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB  
**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

**SÚMULA da Reunião  
Ordinária n° 309**

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	<p>- Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária n° <b>309</b> às 16h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: <b>Ruy Freire Duarte</b> e <b>Ricardo Halule Crispim</b>. Presente à Sessão o Eng.º Civil <b>Antônio César Pereira Moura</b> - Gerente de Fiscalização e o e o Assessor Técnico do Crea-PB. Eng. Agr. <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b>.</p> <p>- Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	<b>Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	<p>- Apreciação da Súmula n° <b>308</b> (16.09.2020) - Sessão Ordinária (Pro. 1130755/2020), que ficará pendente para a próxima reunião.</p>
3.0	Informes	<b>Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	<p>- Cumprimenta a todos.</p> <p>- Dá conhecimento sobre a realização da 3º Reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI), realizada em Brasília, por videoconferência. Na ocasião realizaram-se os</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			trabalhos de votação do “Novo Manual de Fiscalização” - versão final. (Estar em formatação, será encaminhado as Câmaras). Discutidos também as ações quanto a catalogação do EAD’s, virá um manual para fazer a catalogação dos cursos EAD os que estão em funcionamento. Também foi marcada a próxima reunião de Industrial (4º reunião) prevista para o dia 24 de novembro do corrente ano. Será uma reunião mista (presencial ou remota). Deverá ser concluído á questão do EAD, haverá discursão sobre as novas diretrizes de engenharia.
4.0	Expedientes	<b>Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	- Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: - Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	<b>Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: <b>5.1 - 1131969/2020</b> - Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “ <i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i> ”; <b>Relator:</b> Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião registra o qual trata o presente processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

		<p><b>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</b></p>	<p>Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional. O tema foi amplamente discutido, porém será remetido para a próxima reunião no sentido de posicionamento de andamento das atividades já indicadas.</p> <p><b>5.2 - 1127532/2020</b> - CETEQ SERVIÇOS DE ENSAIOS ANÁLISE DE QUALIDADE CALIBRAÇÃO LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Registro definitivo de Pessoa Jurídica</i>; <b>Relator:</b> <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, em que a Empresa CETEQ SERVIÇOS DE ENSAIOS ANÁLISE DE QUALIDADE CALIBRAÇÃO LTDA com Matriz localizada na Rua Dep. Álvaro Gaudêncio, 254 – Jardim 13 de Maio, João Pessoa/PB, CNPJ 34.821.531/0001-67, solicita o seu Registro Definitivo junto a este Conselho, indicando como Responsável Técnico o Eng. Mec. FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO, Crea - PB n° 1605474053, com atribuições iniciais do art. 12 c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea e com carga horária de trabalho de 6h/dia. (ART de Cargo e Função PB20200304654), e; <u>considerando</u> que a requerente tem como objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS, CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS, CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DA QUALIDADE, CALIBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÕES, ENSAIOS E TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p>CONSULTORIA, TREINAMENTOS (CONF. CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO REGISTRADO NA JUCEP EM, 10/09/2019); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas REQUALIFICAR CILINDROS GNV LTDA. ME. (REQUALIFICAR CILINDROS) - Crea-PE n° 0000589128 e EXTINCHAMAS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA - ME - Crea-PB n° 0000051061, localizadas na jurisdição do Crea-PE; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresas requerente; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, na empresa requerente, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; <u>considerando</u> a análise do parecer emitido pela Assessoria Técnica deste Conselho apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> do registro da empresa neste Regional sob a responsabilidade técnica do <u>Eng. Mec. FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO</u>, Crea - PB n° 1605474053, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais.</p> <p><b>5.3 - 1130901/2020 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA;</b> <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500021417/2020) Sem Defesa/Sem</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p><i>Regularização; <b>Relator:</b> Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração n° 500021417/2020 em desfavor da pessoa jurídica CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (CRIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS) - CNPJ 09.234.399/0001-40, elaborado em 09/09/2020, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>inspeção e manutenção de 02(dois) incineradores</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 09/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

		<p>presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.4 - 1129196/2020</b> - CF CONSTRUTORA EIRELI - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500023201/2020) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração nº 500023201/2020 em desfavor da pessoa jurídica CF CONSTRUTORA EIRELI - ME - CNPJ 14.133.443/0001-65, elaborado em 13/08/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Prestação de serviço de engenharia, visando a limpeza e conservação dos prédios das unidades de saúde do município de Lagoa de Dentro/PB, conforme Contrato nº 019/2020.</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

		<p>procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.5 - 1127916/2020 - SPA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - ME;</b> <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500021171/2020) Sem Defesa/Sem</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p><i>Regularização; <b>Relator:</b> Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração n° 500021171/2020 em desfavor da pessoa jurídica SPA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA - ME - CNPJ 24.243.171/0001-00, elaborado em 14/07/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (Fabricação de águas envasadas; Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente.), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 28/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado</i></p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b> , por <u>infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66</u> , devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u> . Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		<b>Relator: Eng. Ruy Freire Duarte</b>	<b>5.6 - 1031772/2014 - ZINCAR - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME; Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300010076/2014) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 300010076/2014 em desfavor da pessoa jurídica ZINCAR - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ 13.767.632/0001-27, elaborado em 26/12/2014, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p>instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> nesta Resolução n° 1.008/04 - CONFEA de 09 de dezembro de 2004 em seu CAPITULO X; DA PRESCRIÇÃO: Art. 56. <i>Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. § 1º Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares.</i> Art. 57. <i>Interrompe-se a prescrição nos processos administrativos caracterizados no art. 56: I - pela notificação do autuado; II - por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato, e III - pela decisão recorrível.</i> Art. 58. <i>Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.</i> Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, onde durante 5 (cinco) anos não houve movimentação do processo, nem como interrupção da prescrição</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p>do processo conforme está no artigo 57, e como não consta nos autos do processo notificação, reabertura do processo, diligencia ou quaisquer movimentações. E diante ao exposto, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b> do auto de infração n° <b>300010076/2014</b>, bem como do presente processo. Devendo o presente processo ser encaminhado a Gerência de fiscalização para as devidas providências cabíveis. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.7 - 1029088/2014</b> - R2 SERVICOS DE REFRIGERACAO E AQUECIMENTO EIRELI - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300008565/2014) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 300008565/2014 em desfavor da pessoa jurídica R2 SERVICOS DE REFRIGERACAO E AQUECIMENTO EIRELI - ME (MAGNO SERVICOS) - CNPJ 10.522.986/0001-13, elaborado em 02/10/2014, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> nesta Resolução n° 1.008/04 -</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p>CONFEA de 09 de dezembro de 2004 em seu CAPITULO X; DA PRESCRIÇÃO: Art. 56. <i>Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.</i> § 1º <i>Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares.</i> Art. 57. <i>Interrompe-se a prescrição nos processos administrativos caracterizados no art. 56: I - pela notificação do autuado; II - por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato, e III - pela decisão recorrível.</i> Art. 58. <i>Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.</i> Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, onde durante 5 (cinco) anos não houve movimentação do processo, nem como interrupção da prescrição do processo conforme está no artigo 57, e como não consta nos autos do processo notificação,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p>reabertura do processo, diligencia ou quaisquer movimentações. E diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> do auto de infração n° <b>30008565/2014</b>, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.8 - 1125565/2020</b> - ITAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500021260/2020) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500021260/2020 em desfavor da pessoa jurídica ITAPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME - CNPJ 24.144.488/0001-99, elaborado em 22/04/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Ativa na Receita Federal desde 11/02/2016 e tendo como atividade principal: - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico.</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p>infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 25/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.9 - 1124998/2020</b> - ISOLDA ALVES GUALBERTO DE ANDRADE (OLHO D' ÁGUA); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500019183/2020) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500019183/2020 em desfavor da pessoa jurídica ISOLDA ALVES GUALBERTO DE ANDRADE - CNPJ 26.588.523/0001-</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p>94, elaborado em 30/03/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Ativa e cadastrada na Receita Federal desde 23/11/2016 e tendo como atividade principal: - Fabricação de águas envasadas.</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE</b></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<b>INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b> , por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u> , devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u> . Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		<b>Relator: Eng. Ricardo Halule Crispim</b>	<b>5.10 - 1124507/2020</b> - JOSE EMANUEL RIBEIRO LINS (Pessoa Física); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500020931/2020) Sem Defesa/ Sem Regularização</i> ; <b>Relator:</b> <i>Ricardo Halule Crispim</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 500020931/2020 em desfavor da pessoa física JOSE EMANUEL RIBEIRO LINS - CNPJ 098.348.024-98, elaborado em 06/03/2020, tratando-se de autuação por EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA ( <i>projeto, fabricação e montagem de estruturas metálicas.</i> ), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p><u>considerando</u> que em 06/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração a <u>Alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.11 - 1124748/2020</b> - JAILTON MENDES DA SILVA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500020933/2020) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 500020933/2020 em desfavor da pessoa física JAILTON MENDES DA SILVA - CNPJ 726.971.724-91, elaborado em 09/03/2020, tratando-se de autuação por EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>projeto</i>,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p><i>fabricação e montagem de estruturas metálicas.</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 09/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração a Alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73 da Lei</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p>n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.12 - 1124633/2020</b> - BAVI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500021039/2020) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 500021039/2020 em desfavor da pessoa jurídica BAVI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ 03.057.415/0001-90, elaborado em 18/03/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>prestação de serviço de inspeção em caldeiras e vasos de pressão para atender a Alpargatas S/A. no município de Santa Rita/PB, conforme relatório de inspeção.</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 22/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p>Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por <u>infração</u> ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c”</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.13 - 1124982/2020</b> - ITAMAR SOUSA PEREIRA ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500019187/2020) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 500019187/2020 em desfavor da pessoa jurídica ITAMAR SOUSA PEREIRA ME - CNPJ 04.450.916/0001-02, elaborado em 30/03/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Ativa e com cadastro na Receita Federal desde 09/05/2001: - Fabricação de águas envasadas.</i>), e;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p><u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 30/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			<p style="text-align: center;"><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - Solicitação de Registro de Empresa:</b> (Decisão n° 93/2020) - <b>Proc. 1127866/2020</b> - Alubar Energia S/A; <b>Proc. 1130311/2020</b> - Gean De Farias Marreiros Junior 08036739496; <b>Proc. 1130560/2020</b> - Camila Ferreira Leal Me; <b>Proc. 1129436/2020</b> - KG2 Engenharia Ltda; <b>Proc. 1131435/2020</b> - Metha Engenharia Serviços e Soluções Ltda; <b>6.2 - Registro Profissional:</b> (Decisão n° 93/2020) - <b>Proc. 1123994/2020</b> - Eulânea Talita Marinho Rodrigues; <b>Proc. 1129916/2020</b> - Monalise Évane Laurindo Sousa; <b>Proc. 1129922/2020</b> - Allan Figueirêdo Leite; <b>Proc. 1130188/2020</b> - Davi Brito Nunes Oliveira; <b>Proc. 1130410/2020</b> - Antônio Almeida de Souza Júnior; <b>Proc. 1130780/2020</b> - Alex Anesio da Silva; <b>Proc. 1125737/2020</b> - Beethoven Max Alves da Silva; <b>Proc. 1129170/2020</b> - Abimael Araújo Leal; <b>Proc. 1129535/2020</b> - Carlos Antônio Guimarães; <b>Proc. 1130446/2020</b> - Diego de Melo Cavalcanti; <b>Proc. 1130931/2020</b> - Daniel Nicolau Lima Alves; <b>Proc. 1130946/2020</b> - José Anderson Gomes Enedino Brito; <b>Proc. 1131651/2020</b> - Eduardo Livi Costa; <b>6.3 - Reativação de Registro profissional:</b> (Decisão n° 93/2020) - <b>Proc. 1131007/2020</b> - Eriberto Jose Rodrigues; <b>6.4 - Interrupção de Registro profissional:</b> (Decisão n° 60/2020) - <b>Proc. 1122140/2020</b> - André Gustavo de Sousa Galdino; <b>Proc. 1122642/2020</b></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 309

Tipo: Videoconferência.  
Data: 21 de outubro de 2020  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 16:48 horas

			- Wagner Brandão Ramos; <b>6.5 - Cancelamento de Registro de Empresa:</b> (Decisão n° 60/2020) - <b>Proc.</b> <u>1129681/2020</u> - Casa do Arcondicionado Climatização e Refrigeração Ltda.
<b>7.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	- Sem informes.
<b>8.0</b>	Encerramento	<b>Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro</b>	- Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

<b>Coordenador</b> Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT/UFPB)
<b>Membros/TITULAR</b> Eng. Mec. Ruy Freire Duarte (SENGE) Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE) Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto - Representante no Plenário
<b>Membros/SUPLENTE:</b> Eng. Bruno Ferreira Barboza (SENGE) Eng. Naor Moraes de Melo (CT/UFPB)